



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - CEP: 64.780-000

Anísio de Abreu - Piauí

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Administração: Abmerval Gomes Dias

Equipe Colaboradora - Secretários de Educação

Juraci Nunes da Costa

Auristé F. de Oliveira

Idelfonso Ribeiro

Laídes Bastos

Juçara Ribeiro de A. Aguiar

Elizete Alves dos Santos

Maria Ducenildes de N. Damasceno

Raimunda Calista dos Santos

Raimunda Ribeiro Soares

Anísio de Abreu - Piauí - 15 de junho de 1998



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu
C.G.C 06.553.630/0001-70
Rua Major Jerônimo Belo, 200 - CEP: 64.780-000
Anísio de Abreu - Piauí

LEI N.º 207 198,

DE 15 DE JUNHO DE 1998

"Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências".

Eu, o Prefeito Municipal DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal nos termos da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

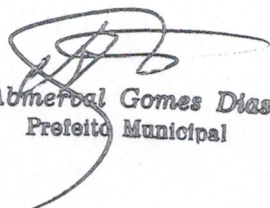
Art. 2º - O regime jurídico do pessoal do magistério Municipal é o constante da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se que:

I - Magistério Público Municipal é o conjunto de professores e especialistas de educação que, ocupando funções nas Unidades Escolares e Órgãos mantidos pelo município, desempenha atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação;

II - Professor é o membro do Magistério que exerce atividade docente oportunizando a educação do aluno;

III - Especialista em educação é o membro do Magistério que desempenha atividade de administração, planejamento e orientação, supervisão e outras similares no campo da educação;


Abnerbal Gomes Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - CEP: 64.780-000

Anísio de Abreu - Piauí

IV - Atividade de magistério é a dos professores, a dos Especialistas de Educação e a diretamente ligada ao funcionamento do Ensino Municipal e ao aperfeiçoamento da Educação.

CAPÍTULO II

DA CARRERA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - A Carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:

I - Profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante;

II - Remuneração condigna, respeitada as peculiaridades, o regime de trabalho e as normas estabelecidas pelas Leis 9.394/96 e 9.424/96;

III - Progressão na carreira, mediante promoções por tempo de efetivo exercício;

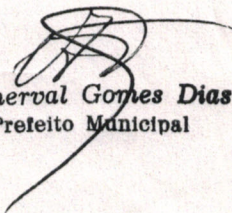
IV - Valorização da qualificação decorrente de cursos específicos para as tarefas desenvolvidas.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DAS CLASSES

Art. 5º - A carreira do Magistério Público Municipal é constituída de empregos públicos estruturados em cinco classes dispostas gradualmente, com acesso vertical sucessivo de classe a classe, estabelecidas de acordo com a habilitação para o Magistério, constituindo o respectivo QUADRO DE CARREIRA.

Art. 6º - As classes constituem as linhas de habilitação dos professores e especialistas de educação, como segue:


Abmervál Gomes Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - CEP: 64.780-000

Anísio de Abreu - Piauí

Classe A - Habilitação específica de 2º grau, obtidas em três séries;

Classe B - Habilitação específica de 2º grau, em quatro séries ou em três, seguidas de estudos adicionais, correspondente a um ano letivo;

Classe C - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação representadas por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;

Classe D - Habilitação específica obtida em curso superior ao nível de graduação, correspondente à licenciatura plena;

Classe E - Habilitação obtida em Curso de Pós - Graduação.

Art. 7º Promoção é o ato pelo qual o membro do Magistério Público tem acesso vertical automático à classe imediatamente superior, mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso que o qualifique para exercer a classe imediatamente superior à qual pertence: A, B, C, D, E.

SEÇÃO III DOS NÍVEIS

Art. 8º - Os níveis constituem a linha de acesso horizontal que os professores e ou especialistas em educação terão a cada cinco anos de efetivo exercício de sua função, como segue:

Nível I - Professor com até 5 anos de exercício;

Nível II - Professor com 5 a 10 anos de exercício;

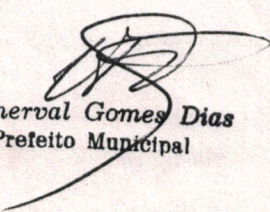
Nível III - Professor com 10 a 15 anos de exercício;

Nível IV - Professor com 15 a 20 anos de exercício;

Nível V - Professor com 20 a 25 anos de exercício;

- Nível IV - Professor com 25 a 30 anos de exercício.

Art. 9º - A cada período de cinco anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, o servidor terá direito a mudança de nível e aos adicionais de 5% (cinco por cento) sobre vencimento base da sua classe.


Abmerval Gomes Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - CEP: 64.780-000

Anísio de Abreu - Piauí

Art. 10 - A mudança de nível é automática e vigorará a contar de 1º de fevereiro ou 1º de agosto do ano em que o interessado completar cada quinquênio.

Art. 11 - Perderá o direito à promoção o membro do Magistério que tiver:

- I. Mais de noventa Faltas, contínuas ou intercaladas, para tratamento de saúde, durante o quinquênio;
- II. Recebido advertência escrita ou cumprido pena de suspensão;

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 12 - Os empregos do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os que preencherem os requisitos que a lei estabelecer.

Art. 13 - O ingresso no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 14 - A realização de concurso público para preenchimento das vagas do Quadro de Carreiras do Magistério Público Municipal cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão competente por ela designado.

Art. 15 - O concurso público poderá ser realizado para todo o Município ou por Distrito, sempre que houver vagas no Magistério Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A validade do concurso será de dois anos a partir da data da publicação dos resultados finais, admitida a prorrogação por mais dois anos através de ato do Executivo Municipal.

Art. 16 - Constituem exigências para a inscrição no concurso público da Carreira do Magistério:


Abnerval Gomes Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - CEP: 64.780-000

Anísio de Abreu - Piauí

- I. Ser brasileiro naturalizado;
- II. Ter idade superior a dezoito anos;
- III. Estar em dias com as obrigações civis e militares;
- IV. Ter habilitação específica para o cargo.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 17 - Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade delegada admitir os candidatos aprovados em concurso para o preenchimento de vagas do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, observando a ordem de classificação.

Art. 18 - Os professores e especialistas de educação uma vez admitidos, serão lotados na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 19 - Somente poderá ser admitido o professor ou especialista de educação que gozar de boas condições de saúde física e mental, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial.

Art. 20 - O Secretário Municipal de Educação e Cultura designará o professor ou especialista de educação para a unidade escolar ou órgão onde deverá ter exercício.

§ 1º - A designação poderá ser alterada a pedido do servidor ou por necessidade do serviço;

§ 2º - A alteração de designação processar-se-á em época de férias escolares, salvo interesse do ensino.

Art. 21 - O professor ou especialista de educação deverá comparecer para o exercício da função ou apresentar justificativa no prazo máximo de 10 dias após a sua convocação.

Abner Gomes Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - CEP: 64.780-000

Anísio de Abreu - Piauí

SEÇÃO III DA CEDÊNCIA

Art. 22 - Cedência é o ato através do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal, coloca o professor ou especialista de educação, sem remuneração, à disposição de entidade ou órgão que exerça atividade no campo educacional ou cultural, sem vinculação administrativa a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23 - A cedência será concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Art. 24 - O professor ou especialista de educação, quando cedido, perde a designação, continuando lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terminado o período de cedência, o professor ou especialista de educação será designado para a unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 25 - São direitos do professor e do especialista de educação:

- I. Receber remuneração de acordo com a classe, nível e regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, independente do grau ou série escolar em que atue;
- II. Escolher e aplicar livremente os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes da LDB, do Sistema Estadual de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficiente e adequados para exercer com eficiência as suas funções;


Abmervál Gomes Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - CEP: 64.780-000

Anísio de Abreu - Piauí

- IV. Participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;
- V. Ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI. Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional
- VII. Ter assegurada a oportunidade de atualização e aperfeiçoamento constantes, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII. Usufruir dos direitos previstos na CLT.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 26 - Remuneração é a retribuição pecuniária ao professor ou ao especialista de educação, pelo exercício do emprego, correspondente, a classe, ao nível atingido por tempo de serviço público e à jornada de trabalho.

Art. 27 - Salário básico é fixado para cada classe conforme a habilitação mínima exigida.

Art. 28 - Os salários das classes da carreira obedecerão à seguinte progressão aritmética crescente:

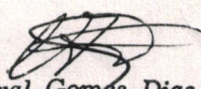
Classe A - 100% do salário mínimo estabelecido pelo Fundo;

Classe B - 105% do salário mínimo estabelecido pelo Fundo;

Classe C - 115% do salário mínimo estabelecido pelo Fundo;

Classe D - 130% do salário mínimo estabelecido pelo Fundo;

Classe E - 150% do salário mínimo estabelecido pelo Fundo.


Abnerval Gomes Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - CEP: 64.780-000

Anísio de Abreu - Piauí

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

★ **Art. 29** - O Membro do Magistério designado para o exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Supervisor Escolar ou Orientador Educacional fará jús a uma gratificação mensal, estabelecida em planilha a ser aprovada e publicada através de Decreto, concomitantemente, pelo chefe do Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O substituto do diretor em um período igual ou superior a trinta dias, fará jús a uma gratificação de cem por cento da gratificação do diretor.

Art. 30 - O professor ou especialista de educação em exercício em escola de difícil acesso ou provimento fará jús a uma ajuda de custo, cujo valor será estabelecido em planilha a ser aprovada e publicada através de Decreto, concomitantemente pelo Chefe do Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as peculiaridades da escola, sendo R\$ 20,00 (vinte reais para o professor com 20 horas aula semanais e R\$ 40,00 (quarenta reais) para o professor com jornada de trabalho de 40 hora aula semanais.

CAPÍTULO V DAS FÉRIAS

Art. 31 - As férias do professor ou especialista de educação serão concedidas durante o período de férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - o professor ou especialista de educação em exercício fora das unidades escolares gozará férias de acordo com o planejamento de férias do respectivo órgão.

Art. 32 - O professor em exercício em sala de aula, terá direito a 45 dias de férias. Portanto 15 dias de férias coletivas em julho.

Art. 33 - O professor em exercício fora da sala de aula, bem como o especialista de educação e os demais funcionários da educação terão 30 dias de férias, após o término anual das aulas.


Abnerval Gomes Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - CEP: 64.780-000

Anísio de Abreu - Piauí

SEÇÃO I DAS LICENÇAS

Art. 34 - O membro do magistério terá direito às licenças amparadas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 35 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor ou especialista de educação de suas funções sem prejuízo de remuneração, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da Carreira, formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização profissional, desde que referentes a educação e ao magistério.

Art. 36 - A concessão da licença para qualificação profissional ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que considerará a situação e o interesse do ensino municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O profissional requisitante de licença para qualificação deverá assinar um termo de compromisso onde se obrigará a permanecer no mínimo 4 (quatro) anos no exercício de suas atividades no município, após a conclusão da mesma.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 37 - O regime de trabalho do professor ou especialista de educação será de no mínimo, 25 horas semanais, cumpridas 20 horas em sala de aula e 5 horas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar ou Órgão.

➤ Art. 38 - O professor ou o especialista de educação poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de 40 horas semanais, em dois turnos.

✚ ➤ § 1º - A convocação para regime suplementar de trabalho é temporária, obedecendo a critérios de necessidade de serviço.


Abmervall Gomes Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - CEP: 64.780-000

Anísio de Abreu - Piauí

§ 2º - É vedado aos professores regente de turmas pré-escolar e das turmas iniciais do ensino fundamental a docência integral para duas turmas, em qualquer jornada de trabalho, ou seja, uma turma pela manhã e outra a tarde.

Art. 39 - Será demitido *ex-officio* o membro do magistério que acumular funções públicas contrariando as disposições constitucionais.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 40 - O membro do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deverão:

- I. Conhecer e respeitar a Lei;
- II. Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- III. Utilizar processos didático-pedagógicos que acompanhem o progresso científico da educação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV. Desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;
- V. Participar das atividades da educação inerentes a sua função;
- VI. Frequentar cursos planejados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;
- VII. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VIII. Manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e da localidade, sempre que a situação exigir;


Abnerval Gomes Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - CEP: 64.780-000

Anísio de Abreu - Piauí

IX. Cumprir as ordens superiores, representando como ilegais;

X. Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com humanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XI. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de aquela não considerar a comunicação;

XII. Zelar pela conservação do patrimônio municipal confiando a sua guarda e uso;

XIII. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;

XIV. Guardar sigilo profissional;

XV. Cumprir as disposições da Consolidação das leis de Trabalho.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 41 - Aplicam-se ao pessoal do Magistério Público Municipal as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho relativas as penalidades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42 - É criado o quadro de carreira do magistério público municipal que será constituído de empregos de professor e de especialistas de educação, nos termos desta Lei.

Art. 43 - Os atuais membros do magistério estáveis, devidamente habilitados, serão transferidos para o Plano de Carreira, mediante enquadramento.

§ 1º - Os que não preenchem os requisitos de titulação exigida, terão o prazo de 5 anos para habilitação profissional a partir da publicação da presente Lei.


Abnerval Gomes Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

C.G.C 06.553.630/0001-70

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - CEP: 64.780-000

Anísio de Abreu - Piauí

I - Durante o período determinado neste parágrafo, os professores sem a titulação prevista nesta Lei terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos.

§ 2º - Obtida a titulação serão automaticamente enquadrados na classe correspondente a sua qualificação.

Art. 44 - Os atuais integrantes do Magistério Público Municipal, devidamente titulados ao serem enquadrados na implantação do Plano de Carreira, serão admitidos nas classes A,B,C,D ou E do quadro de carreira no nível de conformidade com seu tempo de serviço.

Art. 45 - As disposições da presente Lei não se aplicam aos professores contratados em caráter temporário para atender necessidades de órgãos e unidades escolares estaduais ou para atuar em programas e projetos específicos, mediante acordos e convênios com outros órgãos.

Art. 46 - O Executivo Municipal poderá contratar, temporariamente, professores que não realizaram concurso público para substituir membros do Magistério que se afastarem por motivo de licença.

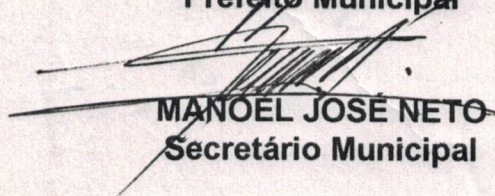
Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito.


ABMERVAL GOMES DIAS

Prefeito Municipal


MANOEL JOSÉ NETO

Secretário Municipal